

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edição Digital n° 626 Páginas 14

Guaratuba, 20 de setembro de 2.019

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017

**RECURSOS HUMANOS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016
“AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL”
51º EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, por meio de sua Secretaria Municipal da Administração e Secretaria Municipal da Educação, tendo em vista o Decreto de nº 20.207/2016 de Homologação do Resultado e tendo em vista a existência de vaga,

RESOLVE:

CONVOCAR os classificados relacionados no anexo único do presente edital para se apresentarem num prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do presente, na sede da Secretaria Municipal da Educação, à Rua Dr. João Cândido esquina com Vieira dos Santos, nº 197, Centro, Guaratuba, Paraná, a fim de serem encaminhados para a 3ª. Etapa do Processo - Avaliação Médica Admissional, que se fará em consonância com a medicina do trabalho e Avaliação Psicológica Admissional, que consiste em Exame Psicológico e dar-se-á mediante aplicação de teste formal e entrevista por Psicólogo, para obtenção de análise e avaliação de adequação de atitudes, postura, atenção, memória, raciocínio lógico e personalidade de cada candidato, ambas de caráter eliminatório, onde se emitirá pareceres “APTO” ou “NÃO APTO” para exercerem a função pretendida. Deverão apresentar-se portando documento de identidade.

Guaratuba, 16 de setembro de 2019.

Angelita Maciel da Silva

Secretária Municipal da Administração

Catia Regina Silvano

Secretária Municipal da Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO ÚNICO 51º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA GERAL

Ordem de Classif	Nº Inscr	Nome do Candidato
290	328	Nilseia Maciel Marques
291	294	Roseli Cerqueira Ferreira
292	348	Andreia do Socorro da Silva e Sá

LEIS

LEI Nº 1.798

Data: 17 de setembro de 2.019

Súmula: “Dispõe sobre o passe livre no transporte coletivo urbano para pessoas com deficiência no Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Guaratuba concederá passe livre no transporte coletivo urbano às pessoas com deficiência nos termos desta Lei.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, pessoas com transtorno mental, usuários do CAPS e outros serviços de saúde mental, o qual, em interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Para os fins específicos desta Lei, é considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ,

1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência intelectual - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer;

h) trabalho.

V - Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

VI - Autismo - na forma da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

VII - Pessoas portadoras de transtorno mental, usuários do CAPS, e outros serviços de saúde mental.

Art. 3º Para os fins específicos desta lei, equipara-se à pessoa com deficiência auditiva, as pessoas com surdez unilateral em grau de severa ou profunda, maior de 70 decibéis, aferida conforme disposto no inciso II, do artigo 2º, e, na forma do artigo 6º, ambos desta Lei.

Art. 4º Para os fins específicos desta lei, equipara-se à pessoa com deficiência visual, as pessoas com cegueira total monocular, aferida conforme disposto no inciso III, do artigo 2º, e, na forma do artigo 6º, ambos desta Lei.

Art. 5º Para os fins específicos desta lei, e nas mesmas condições estabelecidas, a pessoa com transtorno mental, atestado por laudo psiquiátrico, fará jus ao passe livre, cujo cadastro, obtenção e renovação do benefício será realizado diretamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 6º As deficiências a que se referem os artigos 2º, 3º e 4º, desta lei, serão comprovadas por meio de laudo médico emitido por especialista da categoria da deficiência.

Art. 7º Os benefícios a que se refere a presente lei só serão concedidos através de comprovação da pessoa com deficiência, ou de representante legal quando for o caso, de renda mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 8º O passe livre será extensivo a um acompanhante da pessoa com deficiência, nos casos de comprovada necessidade, devidamente atestada no respectivo laudo médico.

Art. 9º A pessoa que se enquadrar temporariamente nas categorias de deficiência definidas nesta lei, atestada a absoluta necessidade por laudo médico, indicando o tempo do tratamento preventivo, terá a gratuidade no transporte coletivo urbano na medida exata da





duração do tratamento, não podendo ser superior a seis meses, extensivo ao acompanhante, nos termos do artigo anterior.

Art. 10º O mau uso do benefício concedido por esta lei, sujeita o usuário à suspensão por 30 dias e, em caso de reincidência, por 6 meses, na forma descrita em regulamento.

Art. 11º Fica revogado a Lei nº 736, de 3 de outubro de 1.995, que aprova a gratuidade do serviço de transporte coletivo urbano às pessoas carente portadoras de deficiência.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 17 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 685 de 5/8/19

Of. nº 100/19 CMG 27/8/19

DECRETOS

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 11.758

Data: 27 de agosto de 2019.

Súmula: Designa a servidora MARGARIDA DE FATIMA HENRIQUE para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 60, 61, 62 e 71, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 42562/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora MARGARIDA DE FATIMA HENRIQUE, detentora de um único padrão no Cargo de Professor, para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Joaquim Gabriel de Miranda – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 20 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 27 de Agosto de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 11.790

Data: 17 de setembro de 2019.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora CRISTIANE REINALDI CANARIN.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 43260/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 18 de setembro de 2019 à 17 de dezembro de 2019, à servidora CRISTIANE REINALDI CANARIN, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21764, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante decênio de 14/Fevereiro/2002 à 13/Fevereiro/2012.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS Prefeito

Republicado por Incorreção

PORTARIA Nº 11.793

Data: 17 de setembro de 2019.

Súmula: Concede Licença Especial à servidora MARILENE RIBEIRO DA SILVA AMORIM.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 43508/19, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de Outubro de 2019 à 31 de dezembro de 2019, à servidora MARILENE RIBEIRO DA SILVA AMORIM, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 34331, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante decênio de 15/Março/2004 à 14/Março/2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Decreto Nº 22994/2019

Data 19/09/2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito do Município de GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1763/2018 de 18/12/2018, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 903.420,11 (novecentos e três mil quatrocentos e vinte reais e onze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

03.001 GABINETE DO SECRETARIO

03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS

42 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 1.700,00

50 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 28.000,00

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.001 GESTÃO EM SAUDE

05.001.10.122.0012.2.040. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

152 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

157 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 7.000,00

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA

196 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.500,00

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

234 - 3.3.90.14.00.00 00303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 1.500,00



235 - 3.3.90.30.00.00 00303 MATERIAL DE CONSUMO 9.000,00
05.003.10.302.0012.2.052. MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE EMERGENCIA - SAMU
309 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 50.000,00
05.004 VIGILANCIA EM SAUDE
05.004.10.305.0012.2.054. MANUTENÇÃO DAS ACÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
340 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001.18.542.0018.1.092. ACÇÕES DE ASSISTENCIA E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DE RUA
714 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.000,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA
13.001 FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANCA PUBLICA
13.001.06.183.0009.2.023. ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA NO MUNICIPIO
783 - 3.3.90.40.00.00 00510 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 200,00
COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
Total Suplementação: 114.900,00

Suplementação

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.452.0015.2.078. MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ILUMINACÃO PUBLICA
733 - 3.3.90.39.00.00 00507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 400.000,00
Total Suplementação: 400.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.2.4.0.00.1.1.000000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal 400.000,00

Receita: 1.2.4.0.00.1.1.000000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal 400.000,00

Receita: 1.2.4.0.00.1.1.000000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal 400.000,00

Total da Receita: 1.200.000,00

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.001 GABINETE DO SECRETARIO
03.001.04.122.0004.2.005. MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL ADMINISTRATIVA E DE MATERIAIS
38 - 3.3.90.08.00.00 01000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR 1.700,00
E DO MILITAR

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.048. MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

237 - 3.3.90.32.00.00 00303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 21.000,00

240 - 3.3.90.36.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 55.000,00
241 - 3.3.90.39.00.00 00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E DA PROMOCÃO SOCIAL
07.001 ÓRGAO GESTOR
07.001.08.122.0010.2.116. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA
498 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 28.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
11.001.18.542.0018.1.092. ACÇÕES DE ASSISTENCIA E CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DE RUA
711 - 3.3.90.36.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.000,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.452.0015.2.082. COORDENACÃO, EXECUCÃO E FISCALIZACÃO DOS SERVICOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS
744 - 3.3.90.30.00.00 00510 MATERIAL DE CONSUMO 200,00
Total Redução: 114.900,00

Suplementação

12 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
12.001.15.452.0015.2.078. MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE ILUMINACÃO PUBLICA
733 - 3.3.90.39.00.00 00507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 388.520,11
Total Suplementação: 388.520,11

Artigo 4º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

507 COSIP - Contribuição de Iluminação Publica, Art. 149-A, CF 388.520,11

TOTAL: 388.520,11

Artigo 5º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a partir de 19/09/2019, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 19 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

PREFEITO





DECRETO Nº 22.995

Data: 19 de setembro de 2.019.

Súmula: Regulamenta a Contratação Temporária por excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal de Guaratuba.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, tendo em vista o contido na Lei Orgânica do Município em seus artigos 76, inciso V e 98, inciso IX, alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº11, de 13 de junho de 2012, pelo artigo 6º da Lei 1.530/2013, art. 15 da Lei Municipal nº 1.309/2008 e ainda pela Lei Federal nº 8.745/1993, considerando situações de afastamentos de servidores da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em virtude de aposentadorias, exonerações, demissões, licenças especiais, licenças para tratamento de saúde, bem como o aumento de demanda decorrente da expansão de salas em instituições de ensino e a necessidade da continuidade do serviço, além de outros motivos, que ocorrem imprevisivelmente e importam em soluções imediatas, DECRETA:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos neste decreto.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere o “caput” deste artigo dar-se-ão sob forma de contrato de regime especial estatutário.

Art. 2º Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem ao atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, à continuidade do serviço e outras situações de emergência e urgência como as abaixo descritas:

- I - atendimento a situações de calamidade pública;
- II - atendimento a emergências em saúde pública;
- III - combate a surtos epidêmicos;
- IV - promoção de campanhas de saúde pública e de assistência social, que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública, ou oriundas de programa federal de duração imprevisível;
- V - atendimento de necessidades relacionadas com a infra-estrutura e serviços públicos de apoio considerados, por fato alheio à vontade administrativa, necessários;
- VI - atendimento de atividades que exijam técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 100 da Lei 777/1997;
- VII - admissão de pesquisador para projeto de pesquisa com prazo determinado;
- VIII - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino, não podendo ultrapassar, o número de contratados por tempo determinado em cada unidade expandida, neste caso, o limite de 20 % (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício naquela instituição municipal de ensino.
- IX - suprimento de docentes e funcionários de escolas da Rede Municipal de Ensino, nas hipóteses previstas no presente decreto, em razão de vacância do cargo, afastamento ou licença, na forma da lei, ou nomeação para ocupar cargo de direção;
- X - suprimento de pessoal especializado nas áreas de saúde e segurança pública, nas hipóteses previstas no presente decreto;
- XI - atendimento a serviços emergenciais em rodovias municipais, estaduais e federais, sendo que nos dois últimos casos será exigível

a celebração de prévio convênio ou instrumento congênera na forma da legislação em vigor;

XII - realização de pesquisas estatísticas de campo;

XIII - realização de atividade de vigilância e inspeção, relacionada à defesa agropecuária, no âmbito das Secretarias Municipais da Saúde e do Meio Ambiente, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana, bem como realizar a defesa e proteção ambiental através do fomento, execução de obras, fiscalização e monitoramento.

Parágrafo Único. A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público de provas ou de provas e títulos e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos deste decreto será feito mediante teste seletivo simplificado, com base em prova escrita ou na análise de curriculum vitae e análise médica, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Jornal Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, prescindirá de teste seletivo.

§ 2º O teste seletivo terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária, mediante análise de curriculum vitae, nos casos de emergência e urgência e nos casos do inciso VII do artigo 2º da presente lei, em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional.

§ 3º o teste seletivo simplificado em situações de excepcional interesse público deverá ser regulamentado, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:

- I - ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;
- II - critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no respectivo edital;
- III - inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social.
- IV - vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Art. 4º As contratações serão feitas pelo prazo determinado de até 01 (um) ano, prorrogável mais uma vez, pelo tempo que a Administração Municipal entender necessário, desde que não ultrapasse o tempo total de duração de dois anos.

Art. 5º As contratações na forma do presente decreto somente poderão ser feitas com estrita observância dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O “caput” do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gastos de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios, ajustes e termos de cooperação.

§ 2º As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários Municipais, por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

- I - justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;
- II - caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos deste decreto;





III - peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma deste decreto, como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede e necessidade de pagamento de gratificações decorrentes da natureza da atividade a ser desenvolvida;

IV - a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

V - pronunciamentos dos Secretários Municipais da Administração, e das Finanças e Planejamento:

a. a Secretaria Municipal da Administração emitirá informações técnicas sobre a função a ser desenvolvida, salário e/ou contraprestação, bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto no presente decreto;

b. a Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos para a realização das contratações solicitadas, em obediência às disposições constitucionais além das informações quanto ao Orçamento e Programação.

§ 3º Os órgãos ou entidades contratantes deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Administração relatório pormenorizado das contratações efetivadas para controle da aplicação do disposto neste decreto.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos deste decreto, de servidores da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I – professor;

II - de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas e funções privativas.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado, nos termos deste decreto, não será superior ao valor da remuneração constante fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do Município.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º Os contratados, nos termos deste decreto, ficam vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 9º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos artigos 198 e 199 da Lei Municipal 777/1997.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste decreto serão apuradas mediante averiguação sumária realizada por meio de sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 11. O contratado, na forma do presente decreto responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 12. Os contratados na forma deste decreto sujeitam-se às seguintes penalidades:

I. advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II. repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;

III. rescisão da contratação, por iniciativa do contratante, nos termos deste decreto, no caso de incidência de qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

§ 1º É motivo de rescisão da contratação, nos termos deste Decreto, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º É também motivo de rescisão da contratação, nos termos deste decreto, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Art. 13. O contrato firmado de acordo com este decreto extinguir-se-á sem direito a indenizações :

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

§ 1º Também poderá ser extinto o contrato firmado em acordo com este decreto por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa devidamente fundamentada, a qual importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 2º A extinção do contrato, nos casos do inciso II e do parágrafo primeiro deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 14. A contratação nos termos deste decreto não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 15.833 de 17 de fevereiro de 2012.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.996

Data: 19 de setembro de 2019.

Súmula: Fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação, sob regime especial estatutário, de profissionais da área da Segurança Pública.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. inciso XIV do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40345/2019 e, ainda, considerando que:

- o quadro de servidores efetivos não é suficiente para cobertura mínima necessária à prestação dos serviços de segurança pública municipal, tendo em vista o trabalho por escalas, havendo destaque que em decorrência do Processo Administrativo Disciplinar oriundo dos Autos 23296/2018, houve demissão de quatro servidores, comprometendo ainda mais o devido funcionamento da secretaria;

- encontra-se em tramitação um pedido de abertura de Concurso Público, mas que, contudo, sua conclusão demandará tempo superior ao necessário para provimento das vagas, não sendo possível a manutenção da escala nas condições de sobrecarga dos profissionais, especialmente próximo à temporada de verão;

- que o posicionamento da Procuradoria Geral do Município é favorável à contratação proposta, caracterizada como de excepcional interesse público fundamentada no artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda à Lei Orgânica de nº 11, de 13 de junho de 2012, pelo artigo 6º da Lei 1.530/2013, ainda pelo Decreto de nº 22.995/19.





- que a referida contratação se dará por tempo determinado de 01 (um) ano prorrogável uma vez se a Administração Municipal entender necessário, desde que não ultrapasse o tempo total de duração de dois anos;

- que para tais contratações existem recursos orçamentários,

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados os Secretários Municipais da Administração e da Segurança Pública a procederem, em caráter excepcional, Processo Seletivo Simplificado, de natureza sumária, mediante análise classificatória e eliminatória de curriculum vitae e exames eliminatórios admissionais de avaliação psicológica e avaliação médica, para contratação de profissionais da segurança pública, na forma do quadro abaixo:

Nº Vagas Temporárias para contratação imediata	Profissional	Vencimento Base	Carga Horária Mensal	Escolaridade
12	Técnico em Segurança e Monitoramento	R\$ 2.094,75 (dois mil, noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) – acrescido de 30% de adicional de periculosidade.	220 horas	Formação de nível médio completo com Certificado de Formação de Vigilante em Escola de Formação certificada pela Polícia e Carteira Nacional de Habilitação na categoria “AB”

§ 1º A carga horária mensal prevista neste artigo, será cumprida mediante escalas de plantão 12 X 36 horas, em horário diurno ou noturno, ou ainda em outras escalas a serem definidas pela Secretaria Municipal da Segurança Pública, em conformidade com a lei.

§ 2º Não será cobrada taxa de inscrição para os candidatos ao Processo Seletivo autorizado no caput deste artigo.

§ 3º Será designada comissão Examinadora / Julgadora para sua execução.

Art. 2º A remuneração do pessoal contratado, nos termos deste decreto, não será superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de carreira da mesma categoria, nos planos de retribuição e nos quadros de cargos e salários do Município.

Art. 3º O vencimento base poderá ser acrescido de adicional noturno, conforme a escala de trabalho desenvolvida e na forma da legislação federal.

Art. 4º Os contratados, nos termos deste decreto, ficarão vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições deverão ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 5º As contratadas, nos termos deste decreto, que engravidarem durante o prazo de validade do contrato, terão estabilidade provisória durante a gestação e até cinco meses após o parto e farão jus a licença maternidade pelo Regime Geral de Previdência Social, pelo prazo de 120 dias, nos termos da perícia médica ocupacional.

Art. 6º A contratação a que se refere o art. 1º deste decreto é de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. A contratação se dará por um período determinado de 01 (um) ano, prorrogável uma vez, se a

Administração Municipal entender necessário, desde que não ultrapasse o tempo total de duração de dois anos.

Art. 7º O contratado responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º O contratado sujeitar-se-á às penalidades de advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência; repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência; rescisão da contratação, por iniciativa do Município, no caso de incidência de qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

§ 2º É motivo de rescisão da contratação, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 3º É também motivo de rescisão da contratação, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

§ 4º As infrações disciplinares passíveis de aplicação de pena de rescisão de contrato, atribuídas ao contratado serão apuradas mediante averiguação sumária realizada por meio de sindicância aberta por ato interno do próprio Secretário Municipal da Segurança Pública, com apoio da Procuradoria Geral do Município, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º O contrato firmado em virtude deste decreto extinguir-se-á também pelo término do prazo contratual; por iniciativa do contratado ou por iniciativa do Município, por legítimo interesse público devidamente motivado, sendo exigida nos dois últimos casos, a comunicação prévia da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Segurança Pública e a Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento deverão promover as adequações orçamentárias e outras medidas administrativo-legais necessárias para o atendimento do presente decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.997

Data: 19 de setembro de 2019.

Súmula: Fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação, sob regime especial, estatutário, de profissionais da área da Educação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. inciso XIV do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38088/2019 e, ainda, considerando que:

- existe necessidade de garantir o suprimento de pessoal nos casos de licença maternidade, demissão, exoneração, férias, aposentadoria e falecimento dos funcionários que compõem a Secretaria Municipal da Educação;

- a necessidade de profissionais para o bom desenvolvimento de atividades inerentes ao sistema educacional do Município de Guaratuba;

- que encontra-se em tramitação um pedido de abertura de Concurso Público, protocolo nº 18.557/2018, mas que, contudo, sua conclusão demandará tempo superior ao necessário para provimento das vagas, não sendo possível a manutenção da escala nas condições de sobrecarga dos profissionais;

- que o posicionamento da Procuradoria Geral do Município é favorável à contratação proposta, caracterizada como de





excepcional interesse público fundamentada no artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda à Lei Orgânica de nº 11, de 13 de junho de 2012, pelo artigo 6º da Lei 1.530/2013, ainda pelo Decreto nº 22.995/19.

- que a referida contratação se dará por tempo determinado de 01 (um) ano prorrogável uma vez se a Administração Municipal entender necessário, desde que não ultrapasse o tempo total de duração de dois anos;

- que para tais contratações existem recursos orçamentários,
DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados os Secretários Municipais da Educação e da Administração a procederem, em caráter excepcional, Processo Seletivo Simplificado, de natureza sumária, mediante análise classificatória e eliminatória de curriculum vitae e exames eliminatórios admissionais de avaliação psicológica e avaliação médica para contratação de profissionais da Educação, na forma do quadro abaixo:

Cargos	Requisitos	Total Geral de vagas	Carga horária semanal	Vencimento inicial
Professor - Função Docente - lotação área rural - E. R. M. Descoberto e Cedro.	Formação em nível médio completo, na modalidade magistério, ou curso superior, com habilitação para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;	02	20h	R\$1.278,87 Valor fixado em conformidade com o Piso Nacional da Educação proporcional a 20 h
Professor - Função Docente - lotação área rural - E. R. M. Riozinho	Formação em nível médio completo, na modalidade magistério, ou curso superior, com habilitação para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;	02	20h	R\$1.278,87 Valor fixado em conformidade com o Piso Nacional da Educação proporcional a 20 h
Professor - Função Docente - lotação área rural - E. R. M. Limeira	Formação em nível médio completo, na modalidade magistério, ou curso superior, com habilitação para a docência na educação infantil e nos	02	20h	R\$1.278,87 Valor fixado em conformidade com o Piso Nacional da Educação proporcional a 20 h

	anos iniciais do ensino fundamental;			
Professor – Função Docente – Lotação área rural - E. R. M. Caovi	Formação em nível médio completo, na modalidade magistério, ou curso superior, com habilitação para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;	02	20h	R\$1.278,87 Valor fixado em conformidade com o Piso Nacional da Educação proporcional a 20 h
Professor – Função Docente – Lotação área rural Escola Municipal do Campo Joaquim Gabriel de Miranda - Cubatão	Formação em nível médio completo, na modalidade magistério, ou curso superior, com habilitação para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;	04	20h	R\$1.278,87 Valor fixado em conformidade com o Piso Nacional da Educação proporcional a 20 h
Professor – Função Docente – Lotação área rural - E. R. M. Geraldina L. da Silva - Empanturrado	Formação em nível médio completo, na modalidade magistério, ou curso superior, com habilitação para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;	02	20h	R\$1.278,87 Valor fixado em conformidade com o Piso Nacional da Educação proporcional a 20 h
Professor - Função Docente - lotação área urbana	Formação em nível médio completo, na modalidade magistério, ou curso superior, com habilitação para a docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;	110	20h	R\$1.278,87 Valor fixado em conformidade com o Piso Nacional da Educação proporcional a 20 h
Professor – Função Suporte	Formação Completa de nível Superior	15	20h	R\$1.536,88 Valor fixado em conformidade



Pedagógico.	em Pedagogia.			com o Piso Nacional da Educação proporcional a 20 h
Nutricionista Escolar	Formação Completa de Nível Superior em Nutrição e registro no Órgão de Classe Competente.	01	40h	R\$4.518,37

§ 1º A carga horária prevista neste artigo, será cumprida mediante escalas definidas pela Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com a lei.

§ 2º Não será cobrada taxa de inscrição para os candidatos ao Processo Seletivo autorizado no caput deste artigo.

§ 3º Será designada comissão Examinadora / Julgadora para sua execução.

Art. 2º A remuneração do pessoal contratado, nos termos deste decreto, não será superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de carreira da mesma categoria, dos planos de retribuição e dos quadros de cargos e salários do Município.

Art. 3º Os contratados, nos termos deste decreto, ficarão vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições deverão ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 4º As contratadas, nos termos deste decreto, que engravidarem durante o prazo de validade do contrato, terão estabilidade provisória durante a gestação e até cinco meses após o parto e farão jus a licença maternidade pelo Regime Geral de Previdência Social, pelo prazo de 120 dias, nos termos da perícia médica ocupacional.

Art. 5º A contratação a que se refere o art. 1º deste decreto é de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. A contratação se dará por um período determinado de 01 (um) ano, prorrogável uma vez, se a Administração Municipal entender necessário, desde que não ultrapasse o tempo total de duração de dois anos.

Art. 6º O contratado responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º O contratado sujeitar-se-á às penalidades de advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência; repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência; rescisão da contratação, por iniciativa do Município, no caso de incidência de qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

§ 2º É motivo de rescisão da contratação, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 3º É também motivo de rescisão da contratação, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

§ 4º As infrações disciplinares passíveis de aplicação de pena de rescisão de contrato, atribuídas ao contratado serão apuradas mediante averiguação sumária realizada por meio de sindicância aberta por ato interno da própria Secretária Municipal da Educação com apoio da Procuradoria Geral do Município, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º O contrato firmado em virtude deste decreto extinguir-se-á também pelo término do prazo contratual; por iniciativa do contratado ou por iniciativa do Município, por legítimo interesse público devidamente motivado, sendo exigida nos dois últimos casos, a comunicação prévia da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Educação e a Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento deverão promover as adequações orçamentárias e outras medidas administrativo-legais necessárias para o atendimento ao presente decreto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.998

Data: 19 de setembro de 2019.

Súmula: Fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de Processo Seletivo Simplificado, para contratação, sob regime especial, estatutário, de Intérprete de LIBRAS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. inciso XIV do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e ainda considerando que:

- existe necessidade urgente de dar acessibilidade a pessoas surdas no atendimento administrativo de todas as secretarias municipais, na realização de cursos promovidos pelo Município, nas reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, nas consultas médicas e atendimentos da saúde em geral, inclusive sob determinação do Ministério Público local;

- que se encontra em tramitação pedido de abertura de Concurso Público, mas que, contudo, sua conclusão demandará tempo superior ao necessário para provimento das vagas, não sendo possível a manutenção da escala nas condições de sobrecarga dos profissionais;

- que tal contratação se caracteriza como de excepcional interesse público fundamentada no artigo 98 da Lei Orgânica do Município, alterado pela Emenda à Lei Orgânica de nº 11, de 13 de junho de 2012, pelo artigo 6º da Lei 1.530/2013, ainda pelo Decreto nº 22.995/19

- que a referida contratação se dará por tempo determinado de 01 (um) ano prorrogável uma vez se a Administração Municipal entender necessário, desde que não ultrapasse o tempo total de duração de dois anos;

- que para tais contratações existem recursos orçamentários,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Senhora Secretária Municipal da Administração a proceder, em caráter excepcional, Processo Seletivo Simplificado, de natureza sumária, mediante análise de curriculum vitae e avaliação psicológica e avaliação médico admissional para contratação de Intérprete de LIBRAS na forma do quadro abaixo:



Cargo	Requisitos	Total Geral de vagas	Carga horária semanal	Vencimento inicial
Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	Certificado do Ensino Médio completo acompanhado de Certificado de Proficiência em LIBRAS para intérprete	01	40h	R\$2.094,75

§ 1º A carga horária prevista neste artigo, será cumprida mediante escalas definidas pela Secretaria Municipal da Administração em atendimento às demandas das demais secretarias municipais, em conformidade com a lei.

§ 2º Não será cobrada taxa de inscrição para os candidatos ao Processo Seletivo autorizado no caput deste artigo.

§ 3º Será designada comissão Examinadora / Julgadora para sua execução.

Art. 2º A remuneração do pessoal contratado, nos termos deste decreto, não será superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de carreira da mesma categoria, dos planos de retribuição e dos quadros de cargos e salários do Município.

Art. 3º Os contratados, nos termos deste decreto, ficarão vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições deverão ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 4º As contratadas, nos termos deste decreto, que engravidarem durante o prazo de validade do contrato, terão estabilidade provisória durante a gestação e até cinco meses após o parto e farão jus a licença maternidade pelo Regime Geral de Previdência Social, pelo prazo de 120 dias, nos termos da perícia médica ocupacional.

Art. 5º A contratação a que se refere o art. 1º deste decreto é de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. A contratação se dará por um período determinado de 01 (um) ano, prorrogável uma vez, se a Administração Municipal entender necessário, desde que não ultrapasse o tempo total de duração de dois anos.

Art. 6º O contratado responderá civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 1º O contratado sujeitar-se-á às penalidades de advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência; repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência; rescisão da contratação, por iniciativa do Município, no caso de incidência de qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

§ 2º É motivo de rescisão da contratação, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 3º É também motivo de rescisão da contratação, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

§ 4º As infrações disciplinares passíveis de aplicação de pena de rescisão de contrato, atribuídas ao contratado serão apuradas mediante averiguação sumária realizada por meio de sindicância aberta por ato interno da própria Secretária Municipal da

Administração com apoio da Procuradoria Geral do Município, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º O contrato firmado em virtude deste decreto extinguir-se-á também pelo término do prazo contratual; por iniciativa do contratado ou por iniciativa do Município, por legítimo interesse público devidamente motivado, sendo exigida nos dois últimos casos, a comunicação prévia da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Administração e a Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento deverão promover as adequações orçamentárias e outras medidas administrativo-legais necessárias para o atendimento ao presente decreto.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 22.999

Data: 19 de setembro de 2.019.

Súmula: Exonera VALDIR NUNES FILHO do cargo de Diretor Executivo de Regularização Fundiária, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado VALDIR NUNES FILHO, do cargo de Diretor Executivo de Regularização Fundiária, Símbolo CC-03, lotado na Secretaria Municipal da Habitação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 31 de agosto de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.000

Data: 19 de setembro de 2.019.

Súmula: Nomeia VIVIAN LINDBECH MACIEL para o cargo de Diretora Executiva de Regularização Fundiária, Símbolo CC-03 e revoga, por conseguinte, o Decreto Municipal nº 22.676/19 que nomeou para o cargo de Diretora Executiva de Iniciação Esportiva e Alto Rendimento, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada VIVIAN LINDBECH MACIEL, portadora do RG nº 7942060-3/PR e do CPF/MF nº 047.129.349-05, para o cargo de Diretora Executiva de Regularização Fundiária, Símbolo CC-03, lotada na Secretaria Municipal da Habitação e revoga, por conseguinte, o Decreto Municipal nº 22.676/19 que nomeou para o cargo de Diretora Executiva de Iniciação Esportiva e Alto Rendimento, Símbolo CC-03.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de setembro de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

**DECRETO Nº 23.001**

Data: 19 de setembro de 2019.

Súmula: Exonera PATRICIA KLOSTER BASSIL do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Incentivo às Práticas Esportivas aos Escolares, símbolo CC-04.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, PATRICIA KLOSTER BASSIL do Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Incentivo às Práticas Esportivas aos Escolares, símbolo CC-04, lotado na Secretaria Municipal do Esporte e do lazer.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 31 de agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.002

Data: 19 de setembro de 2019.

Súmula: Nomeia PATRICIA KLOSTER BASSIL para o Cargo de Diretora Executiva de Iniciação Esportiva e Alto Rendimento, Símbolo CC-03.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada PATRICIA KLOSTER BASSIL, portadora do RG nº 6.160.986-5/PR e do CPF/MF nº 015.413.799-50, para exercer o cargo de Diretora Executiva de Iniciação Esportiva e Alto Rendimento, Símbolo CC-03, lotado na Secretaria Municipal do Esporte e do lazer.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.003

Data: 19 de setembro de 2019.

Súmula: Nomeia VALDIR NUNES FILHO para exercer o Cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado VALDIR NUNES FILHO, portador do RG nº 10.280.291-8 e do CPF/MF nº 078.089619-06, para exercer o cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01, lotado na Secretaria Municipal do Esporte e do lazer.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.004

Data: 19 de setembro de 2019.

Súmula: Nomeia MARILÉIA BAPTISTA KRUGER DA LUZ para o cargo de Diretora Geral, Símbolo CC-01 e revoga, por conseguinte, o Decreto Municipal nº 21.024/17 que nomeou para o cargo de Diretora Geral, Símbolo CC-01 na Secretaria Municipal da Saúde.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada MARILÉIA BAPTISTA KRUGER DA LUZ, portadora do RG nº 6.844.716-0 PR e do CPF/MF nº 014.840.249-66, para o cargo de Diretora Geral, Símbolo CC-01 para a Secretaria Municipal da Educação e revoga, por conseguinte, o Decreto Municipal nº 21.024/17 que nomeou para o cargo de Diretora Geral, Símbolo CC-01 na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.005

Data: 19 de setembro de 2019.

Súmula: Nomeia JEFERSON HONORATO MORO para exercer o cargo de Diretor Geral, Símbolo CC-01 e revoga, por conseguinte, o Decreto Municipal nº 22.455/19 que nomeou para o cargo de Diretora Geral, Símbolo CC-01 na Secretaria Municipal da Educação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado JEFERSON HONORATO MORO, portador do RG nº 4.667.366-4 PR e do CPF nº 877.567.739-34, para o cargo de Diretora Geral, Símbolo CC-01 para a Secretaria Municipal da Saúde e revoga, por conseguinte, o Decreto Municipal nº 22.455/19 que o nomeou para o cargo de Diretora Geral, Símbolo CC-01 na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.006

Data: 19 de setembro de 2019.

Súmula: Nomeia CLAUDIO MARGARIDA para exercer o Cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Controle da Pesca, Símbolo CC-04 e revoga, por conseguinte, o Decreto Municipal nº 20.493/17 que nomeou para o cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Transporte Escolar, Símbolo CC-04, na Secretaria Municipal da Educação.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado CLAUDIO MARGARIDA, portador do RG nº 3.603.717/PR, e do CPF/MF nº 959.571.709-68, para o cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Controle da Pesca, Símbolo CC-04, na Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura e revoga, por



consequente, o Decreto Municipal nº 20.493/17 que o nomeou para o cargo de Chefe de Assessoria Técnica do Transporte Escolar, Símbolo CC-04, na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.007

Data: 19 de setembro de 2019.

Súmula: Nomeia DEBORA RIBEIRO GONÇALVES para exercer o Cargo Chefe de Assessoria Técnica do Transporte Escolar, Símbolo CC-04 e revoga, por conseguinte, o Decreto Municipal nº 22.816/19 que a nomeou para o cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Controle da Pesca, Símbolo CC-04, na Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.690/17, DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada DEBORA RIBEIRO GONÇALVES, portadora do RG nº 13.191.006-1 PR e do CPF/MF nº 113.891.749-48, para exercer o Cargo Chefe de Assessoria Técnica do Transporte Escolar, Símbolo CC-04, na Secretaria Municipal da Educação e revoga, por conseguinte, o Decreto Municipal nº 22.816/19 que a nomeou para o cargo de Chefe de Assessoria Técnica de Controle da Pesca, Símbolo CC-04, na Secretaria Municipal da Pesca e da Agricultura.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.008

Data: 19 de setembro de 2019.

Súmula: Reenquadra a servidora PATRICIA RODRIGUES SIQUEIRA na Lei 1.308/08 que dispõe sobre o Plano de Cargos do Magistério.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso IV do artigo 95 da Lei 1.309/08, bem como ter passado por seis avaliações de desempenho com resultados favoráveis à estabilidade no cargo como demonstra o protocolado sob nº 42660/19, 36886/19 e 36887/19/19, DECRETA:

Art. 1º Fica reenquadrada a servidora PATRICIA RODRIGUES SIQUEIRA, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 5928, na Referência 3 da Classe A do Nível de Atuação 1 do seu cargo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 23.009

Data: 19 de setembro de 2019.

Súmula: Concede promoção à servidora PATRICIA RODRIGUES SIQUEIRA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso IV do artigo 95 da Lei 1.309/08, bem como ter passado por seis avaliações de desempenho com resultados favoráveis à estabilidade no cargo como demonstra o protocolado sob nº 42660/19, 36886/19 e 36887/19, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida promoção a servidora PATRICIA RODRIGUES SIQUEIRA, ocupante do cargo de Professor Docente, matrícula funcional 5928, na Referência 3 da Classe A do Nível de Atuação 2 do seu cargo, pelo término do curso de Especialização em Mídias Integradas na Educação.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11.802

Data: 17 de Setembro de 2019.

Súmula: Institui a Comissão de Análise de Atividades para a Temporada de Verão 2019/2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, em âmbito municipal, a Comissão de Análise de Atividades para a Temporada de Verão 2019/2020, com o escopo de analisar os pedidos referentes a atividades comerciais, de prestação de serviços, eventos, de publicidade e divulgação de marcas ou produtos, que possuam caráter transitório.

Parágrafo Único. Compete a Comissão a que se refere o caput deste artigo, a análise de viabilidade em relação à atividade, locais e horários pretendidos, a definição do período da autorização, o enquadramento da atividade na legislação tributária, a fixação de preços públicos quando a atividade for realizada em bens públicos (ruas, parques, praças, praias, baía, etc.) e demais questões atinentes a cada caso.

Art. 2º Ficam designados, por meio deste ato, os seguintes servidores públicos para integrar a Comissão de Análise de Atividades de Temporada de Verão 2019/2020:

Titulares

Thiago Augustos Simoni Macias Montoro

Matrícula Funcional nº 6.109

Diretor Geral – Procuradoria Fiscal

Erika Karolinne de Assis

Matrícula Funcional nº 5.710

Agente de Fiscalização – Procuradoria Fiscal

Dayana Trevizan

Matrícula funcional nº 6.481

Diretora Técnica – Procuradoria Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran

Matrícula funcional nº 6.102

Departamento de Fiscalização – Secretaria do Urbanismo

Hermínio de Paula Molinari

Matrícula funcional nº 3.482

Departamento de Vigilância Sanitária Municipal – Secretaria da Saúde

Jéssica Caroline Ramos

Matrícula funcional nº 6.442

Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Suplentes:



Debura Carvalho de Aquino
Matrícula funcional nº 6.097
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo
Luiz Carlos Rocha Nogueira Filho
Matrícula funcional nº 6.469

Departamento de Fiscalização

Parágrafo Único. Os suplentes acima mencionados devem, em caso de ausência ou impedimento de um dos titulares, representar junto à Comissão de Análise de Atividades de Temporada.

Art. 3º A Comissão de Análise de Atividades de Temporada terá como Presidente o Diretor Geral, representante da Procuradoria Fiscal do Município e em suas ausências ou impedimentos será substituída pelo representante da Procuradoria Fiscal que estiver presente.

Art. 4º A Comissão de Análise de Atividades de Temporada deverá ser assistida, sempre que requerer, por todos os órgãos municipais, em especial pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pelo Departamento de Vigilância Sanitária, que dado o caráter eventual das atividades subordinadas, deverão dar prioridade no atendimento destas demandas.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário, em especial a Portaria Municipal 11.784/19.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 17 de setembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.803

Data: 18 de setembro de 2.019.

Súmula: Designa a servidora SAMANTHA OLIVEIRA PINTO para ministrar aulas extraordinárias, concedendo-lhe remuneração prevista em lei.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, artigos 60, 61, 62 e 71, tendo em vista o contido no protocolo administrativo sob nº 42562/19, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada a servidora SAMANTHA OLIVEIRA PINTO, detentora de um único padrão no Cargo de Professor, para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Profª Olga Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 2º Fica concedida remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 13 de setembro de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de setembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 11.804

Data: 19 de setembro de 2.019.

Súmula: Designa Comissão Especial para realizar Processo Seletivo Simplificado

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 1.530, de 19/06/2013, art. 6º e seus §§, e no Decreto nº 22.995/19, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designada Comissão Especial Examinadora/Julgadora, com o objetivo de realizar Processo Seletivo Simplificado para admissão emergencial, para contratação por tempo determinado e prorrogável de 01 (um) ano prorrogável por igual período, de Profissionais adstritos às Secretarias Municipais da Segurança Pública, da Educação e da Administração, conforme autorizações exaradas nos Decretos de nº 22.996/19, 22.997/19 e 22.998/19.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes servidores:

1. SILVIA MACIEL DA SILVA MORAIS
Técnica administrativa

Graduada em Gestão Pública

RG: 57.107.52-9

Matricula funcional Nº 1757-1

2. JEAN CARLO LUKAVY

Técnico administrativo

Graduado em Ciências da Computação

RG: 86.842.12-2

Matricula funcional nº 5552-1

3. RODRIGO CESAR RONQUI

Técnico administrativo

Graduando em Gestão e Empreendedorismo

RG: 87.981.25-8

Matricula funcional nº 6404-1

4. JUMA SCHIMITD FERREIRA

Assessora técnica

Graduada em Direito

RG –10.135.457-1/PR

Matricula funcional nº 6553-1

5. CINTHIA ROBERTA SEMENIUK

Gestora Pública

Graduada em Gestão Pública

RG: 8.896.947-2

Matricula funcional nº 59001

6. MARIA APARECIDA VEIGA

Professora suporte pedagógico

Graduada em Pedagogia

RG: 44.133.55-5

Matricula funcional nº 22091-1 / 22507-1

7. VÂNIA LUCIA BONETTO MERKLE

Professora docente

Graduada em Pedagogia e Direito

RG: 5424889-0

Matricula funcional nº 21377-1 / 22633-1

8. ADELE GIOVANNA SILVEIRA

Professora Suporte Pedagógico

Graduada em Pedagogia

RG: 6.346.036-2

Matricula funcional nº 59231

9. DIRLENE DO ROCIO CUNHA

Professora docente

Graduada em Letras

RG: 53.732.49-6

Matricula funcional nº 21326-1 / 21576-1

10. SIMONE WACHTER MULLER MONTORO

Psicóloga

Graduada em Psicologia

RG: 12.999.411-8

Matricula funcional nº 55581

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de setembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração

Cátia Regina Silvano - Secretária da Educação

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura





Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral
Donato Focaccia - Secretário da Habitação
Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal
Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo
Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde
Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública
Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das
Finanças e Planejamento
Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção
Social
Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da
Infraestrutura e das Obras
Nilza Ferraro Santos Borges – Secretária da Cultura e
Turismo
Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da
Área Rural

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro
(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

tania@guaratuba.pr.gov.br
